

REGULAMENTO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

(Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei nº. 113/2014, de 16 de julho)

Na sequência do Decreto-Lei nº. 113/2014, de 16 de julho, que produziu alterações no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, no cumprimento ao disposto na lei e conforme é sua competência, o Conselho Técnico Científico do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo aprova as alterações ao presente Regulamento:

Artigo 1º Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas para realização de provas especiais de acesso destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos de licenciatura e dos cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento no ISCE.

Artigo 2º Regras de inscrição e prazos

1. Podem candidatar-se apenas os indivíduos que façam prova de terem completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da data em que a prova irá ter lugar.
2. Os candidatos deverão comprovar, para além do estabelecido no nº1, todas as habilitações académicas que possuem bem como todas as atividades profissionais desenvolvidas e/ou outros elementos que considerem relevantes para a avaliação da sua capacidade para a frequência do(s) curso(s) de licenciatura e dos cursos técnicos superiores profissionais a que se candidatam.
3. Para além do curriculum escolar e profissional, os candidatos deverão ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura (fornecido pelo ISCE);
 - b) Fotocópia simples do documento de identificação;
 - c) Atestado de robustez física e mental.
4. As provas decorrerão em calendário a definir, que será afixado no ISCE e será divulgado em www.isce.pt

5. Os candidatos que necessitem de condições especiais para a realização das provas devem mencionar e comprovar essa situação no ato de inscrição.
6. Os indivíduos que preencham condições contempladas por outros regimes especiais de acesso não podem candidatar-se ao abrigo deste regime.

Artigo 3º.

Componentes de avaliação

1. De acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 64/2006, a avaliação da capacidade da frequência integra obrigatoriamente:
 - a) Apreciação do curriculum escolar e profissional;
 - b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
 - c) Realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.
2. As regras de realização de cada um dos elementos de avaliação acima referidos são as seguintes:
 - 2.1. A apreciação do curriculum escolar e profissional dos candidatos será realizada pelo Coordenador/Comissão Coordenação do Curso e/ou por outros docentes, por estes nomeados, da área científica do Curso, a quem competirá a elaboração da Ficha de Análise do Currículo do Candidato.
 - 2.2. A entrevista, com duração máxima de 30 minutos, destina-se a avaliar as motivações do candidato e a prestar esclarecimentos sobre elementos constantes no curriculum escolar e profissional apresentado pelo candidato. Será realizada em ato público pelo Coordenador/Comissão Coordenação do Curso e/ou por outros docentes do Curso, por estes nomeados, a quem competirá a elaboração da Ficha de Análise da Entrevista do Candidato.
 - 2.3. Os conteúdos e competências específicas a avaliar na prova escrita e/ou prática deverão ser publicitados no momento em que abrir o processo de candidatura. Serão fornecidos os elementos que permitam uma preparação adequada para a elaboração da prova bem como os critérios de avaliação. Serão realizadas pelo Coordenador/Comissão Coordenação do Curso e/ou outros docentes, por estes nomeados, da Área Científica do Curso e, caso considere necessário, um Docente da Área de Língua Portuguesa, nomeado por solicitação do Coordenador, a quem competirá em concertação com os primeiros a correção da prova e a elaboração da Ficha de Análise da Prova Escrita do Candidato.
 - 2.4. Para cada curso deve ser exigida apenas uma prova de acesso podendo, todavia, serem propostas duas provas, mas sempre em regime de alternativa.

Nas Licenciaturas e nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, com características especiais e desde que tal exigência seja devidamente justificada, poderá ser acrescentada uma segunda prova de acesso.

2.5. A prova não deve exceder a duração de 120 minutos, sendo possível a concessão de 30 minutos de tolerância.

Artigo 4º

Composição e forma de nomeação do júri

1. A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um Júri composto por três ou quatro elementos: um Presidente e 2 vogais efetivos, que correspondem ao Diretor de Departamento e Coordenador de curso/ comissão de coordenação do curso a que o candidato se propõe.
2. A este júri competirá, em reunião a ser convocada pelo Presidente do ISCE, a aferição das diferentes componentes da prova e a elaboração da última ficha com o resultado final. Sempre que o Presidente do Júri considerar que as diferentes componentes da prova não foram devidamente assinaladas, nas fichas parcelares, pelos diferentes intervenientes no processo deverá informar o Presidente do ISCE.
3. O Presidente do Júri é nomeado pelo Conselho Técnico Científico do ISCE, sob proposta do Presidente, que nomeará, ainda, um vogal suplente.
4. Caberá ainda ao Presidente do Conselho Técnico Científico avaliar e decidir as reclamações apresentadas pelos candidatos, depois de consultado o Júri, as quais deverão ser apresentadas até ao fim do prazo de 10 dias, após a afixação dos resultados das provas de avaliação.
5. Caberá ao Júri estabelecer:
 - a) Os conteúdos, bibliografia, etc. da(s) prova(s) escrita(s) e/ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
 - b) Avaliar e classificar as provas escritas;
 - c) Efectuar as entrevistas de avaliação da motivação dos candidatos e estabelecer e publicitar os respectivos critérios utilizados;
 - d) Avaliar o curriculum académico e profissional dos candidatos de acordo com os critérios que estabelecer e publicitar.
6. Nos casos em que o número de candidatos se mostrar muito elevado, e a fim de agilizar o processo de avaliação, o Presidente do Júri poderá requerer ao Presidente do Conselho Técnico Científico a passagem do vogal suplente a vogal efetivo.

Artigo 5º

CrITÉrios de Classificação e de atribuição da classificação final

1. A prova escrita será classificada de acordo com a escala 0-20 valores.
2. A prova escrita corresponderá a 30% do total da classificação.
3. A entrevista corresponderá a 40% do total da classificação.
4. A avaliação do curriculum corresponderá a 30% do total da classificação.
5. Os candidatos aprovados são aqueles a quem foi atribuída, pelo Júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 1 a 20.
6. A classificação final será estabelecida numa reunião do Júri, o qual depois de apreciar os resultados obtidos pelos candidatos nos três elementos de avaliação, procederá à sua seriação, que publicitará através dos serviços competentes. Desta reunião, será lavrada uma ata, assinada por todos os membros do Júri que deverá ser enviada ao Presidente do Conselho Técnico Científico do ISCE.

Artigo 6º

Efeitos e validade

1. A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.
2. A prova ou provas realizadas podem ser, excecionalmente, utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em outro curso do ISCE, desde que fiquem satisfeitas as condições de avaliação da capacidade para a frequência do(s) curso(s) estabelecidas neste Regulamento.
3. Os candidatos aprovados em provas de ingresso realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior poderão candidatar-se a cursos do ISCE, cujo perfil de conhecimentos e competências seja idêntico ao daqueles em que foram aprovados nas provas realizadas. Nesse caso, os candidatos deverão fazer prova de que se encontram na condição exigida.
4. As provas realizadas no âmbito deste regulamento têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
5. As provas de avaliação têm a validade de dois anos.

Artigo 7º
Reclamação

1. Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas a partir da data da publicação dos resultados.
2. A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo ISCE.

Artigo 8º
Entrada em vigor

As presentes alterações ao regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Alterações aprovadas em Reunião de Conselho Técnico Científico de 3 de março de 2025.

O Presidente do ISCE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Picado', written in a cursive style.

(Prof. Doutor Luis Picado)